



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014 - Edição nº 23

SUMÁRIO

[Edição de Legislação](#)

[Notícias TJERJ](#)

[Notícias STF](#)

[Notícias STJ](#)

[Notícias CNJ](#)

[Ciclo de Palestras: Protocolo de Quioto](#)

[Julgados Indicados](#)

[Ementários](#)

[Informativo do STF nº 732 \(20.12.2013\)](#)

[Informativo do STJ nº 533 \(13.02.2014\)](#)

[Teses Jurídicas do TJERJ](#)

Outros Links:



**Banco do
Conhecimento**

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Devedor de pensão alimentícia poderá ter nome inscrito em cadastros restritivos de crédito](#)

[Departamento de Distribuição do Poder Judiciário do Rio é recertificado](#)

[Justiça decide que programa de TV retire vídeos com sátiras a Gloria Perez](#)

[TJRJ condena administradores do antigo Banco Atlantis à indenização de R\\$ 112 milhões](#)

[Prazos processuais do dia 17/2 são suspensos no Fórum Regional da Pavuna](#)

[Edital do novo Concurso para a Magistratura fluminense deve ser publicado em março](#)

[Justiça do Rio lança selo eletrônico para substituir o de papel](#)

[Carnaval: Juizado de Grandes Eventos funcionará no Sambódromo](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Negado recurso de auditoras fiscais que pediam nulidade de inquérito policial](#)

A Primeira Turma desproveu Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC 117972) interposto por três auditoras fiscais da Receita Federal que pretendiam anular inquérito policial, sob a alegação de que foi instaurado com base em denúncia anônima, além de questionar a quebra de sigilo telefônico. Por maioria, a Turma considerou válidas as interceptações.

O caso teve origem em inquérito policial instaurado para apurar supostas práticas dos crimes de contrabando e sonegação fiscal pelos sócios de uma empresa de transportes de carga, que estariam praticando exportação fictícia de pneus, com isenção de impostos, e posterior entrada da mercadoria em território nacional, onde os pneus eram vendidos. No curso das investigações, a Polícia Federal constatou a existência de grande organização criminoso, da qual participariam servidores da Receita lotados em Guaíra (PR) e Cáceres (MT). A partir daí, instaurou-se novo inquérito para investigar o envolvimento desses servidores nos crimes de corrupção e facilitação ao contrabando/descaminho.

As três auditoras pediam a nulidade do inquérito desde o início. Segundo a defesa, “é assente a inadmissibilidade da instauração de procedimentos criminais a partir de denúncia anônima”. Com relação à quebra do sigilo telefônico, com monitoramento por quase dois anos, sustentou-se que tanto a decisão inicial quanto as 54 prorrogações sucessivas não tinham fundamentação idônea. O pedido foi negado anteriormente pelo Superior Tribunal de Justiça, levando as auditoras a interpor o RHC 117972 no STF.

Em seu voto pelo desprovimento do recurso, o ministro Luiz Fux afirmou que a denúncia anônima é válida para a deflagração da persecução penal “desde que seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados antes da instauração de inquérito policial”. Segundo seu entendimento, foi exatamente o que se deu no caso concreto, em que a denúncia, “na verdade uma investigação derivada e residual da primeira operação”, consistiu apenas no ponto de partida para o início das investigações envolvendo os servidores da Receita.

O ministro afastou também a alegação de que as autorizações de quebra do sigilo telefônico não estariam devidamente fundamentadas. “O magistrado que as concedeu, constatando a existência de indícios razoáveis de autoria e participação das recorrentes nos crimes de contrabando e descaminho, e verificando que a prática vinha ocorrendo desde 1998, concluiu que a interceptação telefônica se mostrava, no momento, meio eficiente que deveria ser disponibilizado à autoridade policial a fim de que pudesse concluir com êxito as investigações”, afirmou.

Ainda segundo o relator, o prazo inicialmente estabelecido para as interceptações pode ser prorrogado. “As decisões posteriores que autorizaram a prorrogação sem acrescentar novos motivos evidenciam que a autorização se deu com base na mesma fundamentação exposta na primeira decisão que deferiu o monitoramento”, concluiu.

Ficou vencido o ministro Marco Aurélio, que provia o recurso e concedia a ordem.

Processo: RHC. 117.972

[Leia mais...](#)

[Negado HC a juiz aposentado do TRF-2 que responde a ação penal](#)

Por votação unânime, a Segunda Turma indeferiu, nesta terça-feira (18), pedido de Habeas Corpus (HC 116653) formulado pela defesa do juiz aposentado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) J.E.C.A., que responde pela suposta prática dos crimes de formação de quadrilha e corrupção passiva.

A defesa questionava decisão da Corte Especial do STJ que negou recurso (de agravo regimental) contra decisão do relator da ação no STJ, que indeferiu pedido para que a defesa prévia prevista no artigo 8º da Lei 8.038/90 fosse admitida no prazo e com os efeitos a que se refere o artigo 396-A do Código de Processo Penal (CPP), possibilitando a análise de absolvição sumária pela Corte Especial do STJ. Para o relator, as regras dos artigos 395 a 397 do CPP já se encontram implicitamente inseridas no procedimento previsto na Lei 8.038/90.

O HC impetrado no Supremo alega que a decisão do STJ cerceia o amplo direito de direito de defesa e o devido processo legal.

Decisão

Em sua decisão, a Turma acompanhou o voto da relatora, segundo o qual não é possível, como pretendia a defesa, a superposição de dispositivos da Lei 8.038/90 (que institui normas processuais para ações penais originárias no STJ e o Supremo) e do Código de Processo Penal, em suas partes mais brandas, para beneficiar o réu.

A ministra explicou que o procedimento previsto na Lei 8.038/90 é mais benéfico para o acusado, uma vez que ele é notificado para apresentar resposta no prazo de 15 dias, na qual podem constar todas as razões de defesa, antes mesmo da análise quanto ao recebimento ou não da denúncia. Por sua vez, destacou a relatora, no rito comum previsto nos dispositivos do CPP, a manifestação do acusado somente ocorre após o recebimento da denúncia. “Situação, por óbvio, desfavorável, e que torna necessária, neste último caso, a previsão da possibilidade da absolvição sumária”, ressaltou.

A ministra Cármen Lúcia destacou que a junção dos procedimentos importaria a criação de novas fases processuais, o que implicaria selecionar as partes mais vantajosas à defesa, gerando um “hibridismo” incompatível com o princípio da reserva legal.

Processo: HC. 116.653

[Leia mais...](#)

[STF concede HC para permitir prisão domiciliar por falta de vaga em regime aberto](#)

Por maioria de votos, a Primeira Turma decidiu que, não havendo vagas no regime prisional fixado em sentença, o condenado pode começar a cumprir pena em regime mais brando. Seguindo voto-vista apresentado pelo ministro Dias Toffoli, a Turma concedeu o Habeas Corpus (HC) 113334, contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para garantir a R.S. o direito de cumprir a pena em regime aberto, como fixado na sentença, ou em regime mais benéfico, se não houver vagas em casas de albergado ou estabelecimentos prisionais similares no Rio Grande do Sul.

R.S. foi condenado à pena de 2 anos e 10 meses de reclusão pela prática do crime de roubo tentado, previsto no artigo 157, *caput*, combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. Defesa e Ministério Público recorreram ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), que determinou o cumprimento da pena em prisão domiciliar enquanto não houver no estado estabelecimento que atenda aos requisitos da Lei de Execuções Penais (LEP).

O Ministério Público recorreu ao STJ argumentando que a decisão do TJ-RS usurpara a competência do juiz da Vara de Execuções Penais. O STJ deu provimento ao recurso entendendo que “eventuais questões sobre a inexistência de vagas em estabelecimento prisional adequado para o cumprimento da pena devem ser decididas pelo Juízo competente para zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança, conforme disposto no inciso IV do artigo 66 da LEP”.

Decisão

O ministro Dias Toffoli observou que, ao determinar ao juiz da Vara de Execuções Penais cumprimento da pena em regime mais brando, enquanto não houver estabelecimento prisional condizente com a sentença, o TJ-RS não extrapolou sua competência, tendo apenas seguido o que estabelece a lei. Lembrou também que a decisão é condicional, pois estabelece o regime mais brando apenas enquanto não houver vaga em casa prisional que atenda a todos os requisitos da condenação. O ministro destacou, ainda, que o preso não pode ser prejudicado pela falta do estado em providenciar estabelecimento prisional que atenda a todos os requisitos da LEP.

De acordo com a decisão, ficou assegurado ao sentenciado o direito de iniciar o cumprimento de sua pena em regime condizente com aquele que foi fixado na sentença, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, seu recolhimento a regime mais severo, se constatado pelo juízo da execução competente a inexistência no estado de casa do albergado ou de estabelecimento similar. Ficou vencida a relatora, ministra Rosa Weber, que entendia que a decisão sobre a progressão de regime deveria ficar a cargo da Vara de Execuções Penais.

Processo: HC. 113.334

[Leia mais...](#)

[2ª Turma nega pedido de anulação de julgamento que condenou ex-deputado estadual de RO](#)

A Segunda Turma negou pedido de anulação do julgamento que condenou o ex-deputado estadual de Rondônia Marcos Antônio Donadona nove anos e dez meses pelos crimes de formação de quadrilha, peculato e supressão de documentos. No Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 118660, ele alegava que no julgamento da ação penal, o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ-RO) não teria garantido ao réu o direito à ampla defesa e ao devido processo legal. Marcos Antônio é irmão do ex-deputado federal Natan Donadon, condenado pelo STF em 2010 por formação de quadrilha e peculato, por fatos correlatos.

No RHC interposto ao STF contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que manteve a condenação do ex-deputado, a defesa de Marcos Antônio alegava violação ao devido processo legal, por considerar que o réu deveria ter sido intimado pessoalmente da realização do julgamento. A relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, revelou que a corte estadual informou ter tentado, várias vezes, encontrar o ex-deputado, tendo inclusive transmitido telegrama, que foi recebido por pessoa próxima a ele. O TJ informou, ainda, que a pauta de julgamento foi devidamente publicada no Diário Oficial, possibilitando aos advogados o conhecimento da realização da sessão.

Diante da ausência do réu e dos advogados, o TJ requisitou a designação de dois defensores públicos para atuar em favor do ex-parlamentar. De acordo os autos, esses defensores compareceram a todas as sessões de julgamentos e garantiram a Marcos Antônio direito à ampla defesa.

Assim, por considerar não ter havido qualquer prejuízo à defesa do ex-deputado estadual, a ministra votou pelo desprovisionamento do RHC, sendo acompanhada por todos os ministros presentes à sessão desta terça. A relatora já havia indeferido pedido de liminar no recurso em questão, em agosto do ano passado.

Questão de ordem

Antes de julgar o mérito do caso, a relatora apresentou Questão de Ordem, para que os ministros decidissem se acolhiam ou não pedido de adiamento do julgamento do RHC feito pelos defensores de Marcos Antônio. De acordo com a ministra, foram sucessivos pedidos de adiamento, por conta de compromissos dos advogados da parte. A Turma, no entanto, negou por unanimidade o pedido, sob o entendimento de que a pauta do STF não pode ser definida em função

de compromissos dos defensores constituídos.

Processo: RHC. 118.660

[Leia mais](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Corte Especial mantém suspensão de venda de planos de saúde](#)

O ato administrativo deve ter presunção de legitimidade, principalmente quando visar a proteção da saúde. Com esse entendimento, a Corte Especial manteve a suspensão da venda de planos de saúde imposta pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A Corte rejeitou recurso de entidades do setor e confirmou a decisão do presidente do Tribunal, ministro Felix Fischer, proferida em outubro de 2013. O ministro Fischer lembrou na sessão desta quarta-feira (19) que o Supremo Tribunal Federal (STF) também manteve o ato ao denegar a liminar em reclamação ajuizada pelas operadoras.

Reclamações

Nos recursos, as entidades argumentavam que liminares da Justiça do Rio de Janeiro e de São Paulo que suspendiam a proibição imposta pela ANS deveriam ser restabelecidas.

Para elas, as decisões apenas impediam que a ANS considerasse, na avaliação dos atendimentos, as reclamações respondidas pelas operadoras. Alegavam que a própria ANS entendia necessária a realização de diligências, em processo administrativo, para apuração de eventuais infrações pelas operadoras.

Ou seja, as decisões apenas impediriam que a ANS considerasse negativamente reclamações não confirmadas pela própria agência como procedentes. Além disso, a punição, com a suspensão das vendas, seria desproporcional e excessiva, segundo as entidades do setor.

Saúde e ordem

Os ministros da Corte Especial divergiram das entidades. Eles entenderam correta a decisão do ministro Fischer dada em outubro. O presidente do STJ havia considerado que as liminares contra o ato da ANS causavam grave lesão à ordem pública e à saúde de uma imensa coletividade.

Ele destacou que o Poder Judiciário, ao atuar na solução de lides desse tipo, deve intervir com cautela, privilegiando o ato administrativo, exceto em caso de comprovação técnica de sua ilegalidade.

Processo: SLS. 1807

[Leia mais...](#)

[Caso Escola Base: SBT é condenado por danos morais](#)

A TVSBT Canal 4 de São Paulo terá de pagar R\$ 100 mil a cada um dos ex-donos de uma escola infantil pelo dano moral causado com a veiculação de reportagens que os acusavam de abuso sexual contra crianças que lá estudavam. O caso aconteceu em 1994 e ficou nacionalmente conhecido como “o caso Escola Base”.

A Escola Base era uma instituição de ensino localizada no bairro da Aclimação, na cidade de São Paulo. Após denúncia de duas mães sobre suposto abuso de seus filhos, crianças de quatro anos de idade, foi aberto inquérito policial e a imprensa passou a divulgar as acusações com manchetes sensacionalistas, o que incitou a revolta da população.

Houve saques ao colégio, depredação das instalações, ameaças de morte contra os acusados. O inquérito, entretanto, acabou arquivado por falta de provas. Alguns veículos de imprensa chegaram a se retratar, mesmo assim a Escola Base acabou fechando as portas.

Reputação destruída

Os ex-proprietários da escola ajuizaram ação por danos morais contra a TVSBT, alegando que a emissora ajudou a destruir suas reputações, bem como a sua fonte de subsistência.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) acolheu o pedido. O acórdão considerou os limites da liberdade de imprensa, destacando que “o exercício abusivo e irresponsável do direito, se causar danos, enseja o dever de indenizar”. Foi

confirmado o valor fixado na sentença, de R\$ 300 mil para cada um dos autores.

No recurso ao STJ, a TVSBT apoiou-se, basicamente, em três frentes de argumentação: valor indenizatório exorbitante, ausência de responsabilidade objetiva da emissora e inépcia da inicial.

Para a emissora, a alegação de responsabilidade objetiva deveria ser afastada porque o TJSP não poderia ter aplicado o Código Civil de 2002 a evento ocorrido em 1994.

Já a inépcia da inicial foi amparada no argumento de que os autores da ação não juntaram de imediato as fitas com as matérias jornalísticas pertinentes ao caso, que foram requeridas pelo juiz. Segundo a emissora, apenas com a prova testemunhal não poderia ter sido reconhecida a causa de pedir, porque os autores “deixaram de especificar o dia, o programa e o conteúdo das imagens e das matérias supostamente divulgadas”.

Provimento parcial

Em relação à aplicação do Código Civil de 2002, o ministro Villas Bôas Cueva, relator, observou que, como o tema não foi debatido pelas instâncias ordinárias, nem sequer de forma implícita, não tendo sido nem mesmo objeto de embargos declaratórios, a pretensão ficou prejudicada por incidência da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal.

Sobre a inépcia da inicial, o relator destacou que as decisões de primeira e segunda instâncias entenderam estar presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

O ministro citou, ainda, trecho do acórdão recorrido segundo o qual a prova testemunhal colhida demonstrou de forma suficiente que a emissora, diariamente, apresentou “reportagens de conteúdo inverídico e sensacionalista” sobre fatos supostamente criminosos imputados aos donos da escola, fatos estes que foram posteriormente desmentidos, “o que lhes causou sérios danos à honra e imagem”.

Quanto ao valor da condenação, o relator admitiu a revisão por entender que o montante fixado foi desproporcional à ofensa sofrida, e reduziu de R\$ 300 mil para R\$ 100 mil a indenização para cada um dos ex-proprietários do estabelecimento.

Processo: REsp. 1215294

[Leia mais...](#)

[Vara da Barra da Tijuca passa a decidir processos que envolvem o Brasileirão 2013](#)

O ministro Sidnei Beneti concedeu liminar determinando que os processos que questionam a decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) referente à perda de pontos do Flamengo e da Portuguesa de Desportos, durante o Campeonato Brasileiro de 2013 (Brasileirão 2013), sejam julgados pela 2ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro.

O entendimento provisório foi proferido no conflito de competência suscitado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), que alegou estar sendo demandada em várias ações judiciais com o mesmo objetivo: anular a decisão proferida pela Justiça Desportiva, que condenou a Portuguesa e o Flamengo à perda de pontos obtidos no Brasileirão 2013.

A perda de pontos se deu em virtude da escalação irregular de atletas e alterou a classificação geral do campeonato, ocasionando o rebaixamento da Portuguesa à segunda divisão.

A CBF sustentou que a urgência do pedido decorria das ações conexas ajuizadas por vários torcedores perante “os mais diversos juízos, o que tem gerado decisões conflitantes e o risco de surgimento de muitas outras”.

Território da sede

Beneti analisou que a competência para julgar essas ações era “sem dúvida” da Justiça do Rio de Janeiro, pois é onde está localizada a sede da CBF, instituição que organiza o campeonato e executa as decisões da Justiça Desportiva.

O ministro afirmou que a CBF deve ser “forçosamente” vinculada a tais conflitos, por causa da qualidade de organizadora do campeonato e, em última análise, executora das decisões do STJD. Se a CBF não tiver sido acionada em algum processo, explicou o relator, deve ser chamada à lide pelo juiz, na condição de litisconsorte necessária.

Dessa forma – acrescentou Beneti –, por ser parte necessária em processos sobre a anulação de julgamento do STJD e a reclassificação da Portuguesa, a CBF deve ser acionada no foro onde está sua sede, conforme determina o artigo 100, inciso IV, “a”, do Código de Processo Civil.

“E sua sede situa-se no âmbito geográfico da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro e, na divisão judiciária desta, no foro regional da Barra da Tijuca”, disse o ministro. Na área da Barra da Tijuca, o primeiro acionamento ocorreu na 2ª Vara Cível, o que torna esse juízo prevento para as demais ações.

Insegurança jurídica

De acordo com Beneti, a atribuição da competência a um só juízo também permitirá que “nele se forme celeremente diretriz jurisdicional consistente, que se submeta a possíveis recursos, evitando-se a dispersão entre numerosos órgãos jurisdicionais, alimentadora da insegurança jurídica que tantos males notoriamente causa à sociedade brasileira”.

Anteriormente, em conflito de competência sobre o mesmo assunto, suscitado por um torcedor que pretendia suspender o cumprimento das penalidades impostas contra a Portuguesa (CC 132.402), o ministro Beneti negou o pedido de liminar, pois entendeu que não estavam presentes a plausibilidade do direito alegado e o perigo da demora, elementos necessários para a concessão de uma liminar.

Os conflitos aguardam agora a entrada na pauta da Segunda Seção para serem julgados em definitivo.

Processo: CC. 132.438

[Leia mais](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

CICLO DE PALESTRAS

[TJRJ promove ciclo de palestras sobre Protocolo de Quioto](#)

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Departamento de Promoção da Sustentabilidade (Deape) e da Comissão de Políticas Institucionais para Promoção da Sustentabilidade (Cosus), vai promover um ciclo de palestras com o tema “Protocolo de Quioto: resultados e preparativos para sua substituição – o que esperar do futuro das mudanças climáticas e suas repercussões na gestão pública”. As palestras acontecerão nos meses de março, abril, maio, agosto e setembro.

As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo site da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), www.emerj.tjrj.jus.br.

Os eventos serão realizados no auditório Des. José Navega Cretton, na Av. Erasmo Braga, 115, 7º andar, Lâmina I, no Fórum Central. Mais informações podem ser fornecidas pelos telefones 3133-2336 e 3133-2338.

[Programação:](#)

18/03 – das 10 às 12h– Dra. Suzana Kahn Ribeiro- **Repercussões da Ordem Internacional Climática sobre a Ordem Interna de cada País.**

07/04 – das 10 às 12h -Dep. Aspásia Camargo - **Repercussões das Questões Climáticas sobre as Cidades.**

15/05 – das 10h às 12h - Prof. Haroldo Mattos Lemos- **Repercussões das Questões Climáticas nas Contratações Públicas em face da Análise do Ciclo de Vida de Bens e Serviços.**

15/08 – das 16h às 18h – Prof. Rogério Rocco - **Possíveis Repercussões das Questões Climáticas em Ordem Legislativa Nacional.**

23/09 – das 16h às 18h – Sérgio Besserman Vianna – **Repercussões das Questões Climáticas sobre a Ordem Econômica-Administrativa dos Estados**

[Mais informações...](#)

Fonte: Fonte: DEAPE

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

Fonte: TJRJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

Foram publicados, no Diário da Justiça Eletrônico, os Ementários de Jurisprudência [Cível nº 6/2014](#) e das [Turmas Recursais nº 2/2014](#).

Na edição [nº 6/2014](#) foram selecionados julgados que tratam do tema Direito do Consumidor, tais como: Responsabilidade Civil do Transportador, Cirurgia Plástica Reparadora, Reparo de Veículo por Oficina Credenciada, Violação de Sepultura e Vício do Produto.

A edição [nº 2/2014](#) traz diversas decisões das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública, a saber: Cadeira Perpétua do Estádio Mário Filho, Queixa Crime – Prazo Decadencial e Servidor Público – Férias não Gozadas.

Fonte: DJUR-SEPEJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br